



PROCESSO : 10.076-5/2020
ASSUNTO : PEDIDO DE DILIGÊNCIA – CONTAS DE GOVERNO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
INTERESSADOS : JOSÉ ODIL DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 364/2021

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 14/2007), **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. FATOS

2. Trata-se de **Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Odil da Silva.

3. Após o relatório técnico de defesa (Documento Digital nº 261872/2021), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

4. Vieram, então, os autos ao Ministério Público de Contas.



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Apesar de concluída a instrução processual, verificou-se a ausência de notificação para alegações finais do responsável, em descumprimento ao art. 141, § 2º de RITCEMT.

6. Diante disso, o MP de Contas solicita o retorno dos autos à Relatoria, em pedido de diligência, requerendo a notificação do responsável, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, para oportunizar-lhes a apresentação de alegações finais.

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, por meio do presente **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE-MT, vem **requer** a Vossa Excelência:

a) a **notificação do responsável para oportunizar-lhes a apresentação de alegações finais;**

b) o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 1º de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.